

**Ministério da Cultura****SECRETARIA DO AUDIOVISUAL****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 96, de 25 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2018, Seção 1, pág. 13, referente ao PRONAC nº 153431 "3º Green Nation Fest":

Onde se lê: Cidade: Rio de Janeiro - RJSP

Leia-se: Cidade: Rio de Janeiro - RJ

**Ministério da Defesa****COMANDO DA MARINHA****DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO****DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS****PORTARIA Nº 218, DE 27 DE JUNHO DE 2018**

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o conteúdo no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

**Ministério da Educação****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 607, DE 27 DE JUNHO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 373/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201606000;

Art. 2º Fica credenciado o Instituto Militar de Engenharia, com sede na Praça General Tibúrcio, nº 80, Bairro Urca, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantido pelo Instituto Militar de Engenharia (CNPJ 08.711.015/0001-70).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

**PORTARIA Nº 608, DE 27 DE JUNHO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 162/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201609064;

Art. 2º Fica credenciada a EJ - Faculdade de Tecnologia em Aviação Civil, a ser instalada na Rua Paraná, nº 450, Bairro Aeroporto, no Município de Itápolis, no Estado de São Paulo, mantida pela EJ - Escola de Aviação Civil Ltda. (CNPJ 02.942.445/0001-16).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

**PORTARIA Nº 609, DE 27 DE JUNHO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 89/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201364639;

Art. 2º Fica credenciado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR), com sede na Avenida Glaycon de Paiva, nº 2.496, Bairro Pricumã, no Município de Boa Vista, no Estado de Roraima, mantido pelo Ministério da Educação (MEC) (CNPJ 10.839.508/0001-31).

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso HÉLIO PAULINO DOS SANTOS JUNIOR (CIR: 381P2001210995), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
CBO MANOELLA	3813869431	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Açu (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada ao porto mencionado, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características do respectivo porto.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU..

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

**PORTARIA Nº 610, DE 27 DE JUNHO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 228/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201609112;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Metropolitana de Florianópolis (Flamefloripa), a ser instalada na Rua Conselheiro Mafra, nº 399, Centro, no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda. (CNPJ 01.894.432/0001-56).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

**PORTARIA Nº 611, DE 27 DE JUNHO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando a necessidade de se estabelecer ações conjuntas entre os entes federados que propiciem a melhoria da qualidade da educação, em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, com o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e consoante com a Portaria MEC nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, resolve:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituída a ação de apoio à formação de gestores no âmbito do Programa Mais Alfabetização, criado pela Portaria MEC nº 142, de 22 de fevereiro de 2018.

Parágrafo único. As ações de formação promovidas pelo Ministério da Educação têm por objetivo:

I - compor uma equipe representativa das secretarias estaduais, distrital e municipais de educação para conduzir o processo de execução do Programa Mais Alfabetização;

II - fortalecer a capacidade técnica dos entes federados para a gestão e execução do Programa Mais Alfabetização; e

III - fortalecer a comunicação dos entes federados com o Ministério da Educação.

**CAPÍTULO II  
DOS COORDENADORES ESTADUAIS DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO**

Art. 2º Os estados, o Distrito Federal e os municípios participarão da ação formativa mediante a designação de dois coordenadores estaduais do Programa Mais Alfabetização, sendo um indicado pela Secretaria Estadual de Educação e o outro pela seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, para cada unidade federativa.

Art. 3º São atribuições dos coordenadores estaduais do Programa Mais Alfabetização:

I - auxiliar na implementação do Programa Mais Alfabetização de forma articulada com as escolas e redes estaduais e municipais de ensino da unidade federativa que representa;

II - atuar como ponto focal de orientação do Programa;

III - acompanhar o desenvolvimento pedagógico nas unidades escolares da rede que representa;

IV - gerenciar demandas de problemas no acesso, preenchimento, navegação, alteração de dados e/ou outros, relativos ao sistema de monitoramento do Programa;

V - participar das formações promovidas pelo Ministério da Educação, bem como replicá-las para as equipes técnicas das secretarias e das escolas participantes; e

VI - elaborar relatório mensal da execução do Programa na unidade federativa.

Art. 4º Fica estabelecido o pagamento de bolsas da ação de formação de gestores no âmbito do Programa Mais Alfabetização, exclusivamente para os coordenadores estaduais.

§ 1º As bolsas referidas no caput serão concedidas pelo Ministério da Educação, com fundamento no inciso III do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, de acordo com critérios para o perfil de Coordenador Estadual a serem definidos em Resolução específica do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

§ 2º O valor da bolsa corresponderá a R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) mensais e será devido pelo período de até quatorze meses.

§ 3º É vedado aos bolsistas do Programa Mais Alfabetização o acúmulo da bolsa referida no parágrafo anterior com quaisquer outras regidas pela Lei nº 11.273, de 2006, ficando sujeitos à restituição ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação das bolsas recebidas indevidamente, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

§ 4º É vedada a percepção de bolsas por dirigentes estaduais ou municipais de educação.

Art. 5º Serão concedidas bolsas de estudos e de pesquisas, considerando a disponibilidade orçamentário-financeira, durante dois ciclos, sendo o primeiro correspondente à adesão do Programa Mais Alfabetização em 2018, e o segundo, à adesão em 2019.

Parágrafo único. O segundo ciclo de bolsas somente terá início caso o estado ou o Distrito Federal continue executando o Programa Mais Alfabetização.

Art. 6º Os procedimentos para pagamento das bolsas listadas no art. 5º serão regulamentados por Resolução específica do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

**CAPÍTULO III  
DA GOVERNANÇA E ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**

Art. 7º Ao aderir ao Programa Mais Alfabetização, as secretarias estaduais e distrital de educação e a seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação no estado comprometem-se a:

I - indicar os coordenadores estaduais do Programa Mais Alfabetização;

II - colaborar com o monitoramento e com a avaliação periódica das ações de implementação;

III - emitir o relatório mensal de atividades dos bolsistas;

IV - gerenciar e monitorar o desenvolvimento das atividades de apoio à gestão, assegurando a participação dos bolsistas;

V - manter um banco de dados atualizado com todas as informações sobre os participantes da ação, incluindo registros das atividades realizadas; e

VI - manter arquivada, pelo período de dez anos, contados a partir da data do julgamento da prestação de contas anual do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação pelo Tribunal de Contas da União, toda a documentação comprobatória e informação



produzida pertinentes aos controles da execução da formação, para eventual verificação pelo Ministério da Educação, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e pelos órgãos de controle interno ou externo.

Art. 8º Ao Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Básica, compete:

- I - realizar a gestão nacional da ação de formação de gestores do Programa Mais Alfabetização;
- II - disponibilizar documento orientador do Programa Mais Alfabetização, em que conste o detalhamento de sua execução;
- III - realizar as formações previstas na ação;
- IV - homologar, acompanhar e monitorar as bolsas de estudo no âmbito desta ação; e
- V - encaminhar os lotes de pagamento das bolsas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 9º Ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação compete:

- I - manter em operação o Sistema de Gestão de Bolsas, possibilitando o cadastro dos beneficiários e a geração de lotes mensais de pagamento dos bolsistas;
- II - manter em funcionamento serviço de transmissão de dados, caso os lotes com as autorizações de pagamento de bolsas do mês de referência sejam enviados ao Sistema de Gestão de Bolsas por esse meio;
- III - providenciar a emissão de cartão-benefício para cada um dos bolsistas cujos dados cadastrais estejam devidamente inseridos no Sistema de Gestão de Bolsas, por ocasião da primeira solicitação de pagamento de bolsa;
- IV - efetivar o pagamento mensal das bolsas homologadas pela Secretaria de Educação Básica;
- V - monitorar a efetivação do crédito das bolsas pelo banco responsável;
- VI - suspender o pagamento das bolsas sempre que ocorrerem situações que justifiquem tal medida, inclusive por solicitação da Secretaria de Educação Básica;
- VII - empenhar despesas referentes ao pagamento das bolsas e anulá-las, a partir de solicitação formal da Secretaria de Educação Básica;
- VIII - informar mensalmente a execução financeira das bolsas à Secretaria de Educação Básica;
- IX - prestar informações à Secretaria de Educação Básica, sempre que solicitadas; e
- X - divulgar, em seu portal na Internet, informações acerca dos pagamentos efetuados.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Secretário de Educação Básica poderá expedir normas complementares que forem necessárias à implementação da ação de apoio à formação de gestores do Programa Mais Alfabetização, bem como dirimir casos omissos ou dúbidas surgidas na aplicação das disposições contidas nesta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

#### DESPACHO DE 27 DE JUNHO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 243/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 116, de 20 de fevereiro de 2018, que autorizou o funcionamento do curso de Medicina Veterinária, bacharelado, com cento e cinquenta vagas totais anuais, a ser oferecido pela Faculdade Brasileira de Tecnologia - FBT, com sede na Avenida Presidente Dutra, s/n, bairro Santa Mônica, no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, mantida pelo Centro Universitário da Bahia Ltda., com sede no município de Alagoinhas, no estado da Bahia, conforme consta do Processo nº 00732.001100/2018-26 (Registro e-MEC nº 201607030).

ROSSIELI SOARES DA SILVA

#### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

#### PORTARIA Nº 1.394, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

I - Retificar os termos da Portaria GR nº 1355, de 15/06/2018, publicada no DOU em 20/06/2018, que trata da homologação do resultado final da Faculdade de Odontologia, conforme segue:

Onde se lê:

CONSIDERANDO o Edital nº 017, de 02/03/18, publicado no D.O.U. em 05/03/2018, retificado no DOU em 07/03/2018, 16/03/2018 e 26/03/2018, destinado à contratação de professor substituto para Unidades Acadêmicas da Capital e do Interior;

CONSIDERANDO que o resultado do processo seletivo foi homologado pelo Conselho Diretor da Faculdade de Odontologia, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 017/2018, conforme segue:

Leia-se corretamente:  
CONSIDERANDO o Edital nº 027, de 23/03/18, publicado no D.O.U. em 26/03/2018, destinado à contratação de professor substituto para Unidades Acadêmicas da Capital e do Interior;

CONSIDERANDO que o resultado do processo seletivo foi homologado pelo Conselho Diretor da Faculdade de Odontologia, resolve:

I - Homologar o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 027/2018, conforme segue:

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

#### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

#### PORTARIAS DE 26 DE JUNHO DE 2018

O Reitor da Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC), nomeado por Decreto da Presidência da República de 25/05/2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, p.1, de 28/05/2018, no uso das atribuições legais, resolve:

Nº 320 - Delegar ao Chefe de Gabinete e seu substituto legal a competência de assinar documentos referentes aos projetos celebrados com a Fundep por meio do instrumento: "Ajuste Individualizado para Gestão Administrativa e Financeira".

Nº 325 - Delegar competência ao Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas para assinatura dos termos de outorga de bolsa permanência dos estudantes de Graduação da UFABC.

DÁCIO ROBERTO MATHEUS

#### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

#### PORTARIA Nº 314, DE 26 DE JUNHO DE 2018

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pela Decreto de 14/03/2017, publicado no DOU de 15/03/2017, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia, instituído pelo Edital nº 39, de 03/05/2018, publicado no DOU de 04/05/2018, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Ginecologia e Obstetrícia  
Regime de trabalho: 40 horas semanais  
Nº de vagas: 01 (uma)  
Classificação e Média Final  
1º - Letícia Viçosa Pires (Nota Final:8,96)

LUCIA CAMPOS PELLANDA

#### FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 14, DE 27 DE JUNHO DE 2018

Altera a Resolução CD/FNDE nº 10, de 15 de maio de 2018, que estabelece orientações e diretrizes para o pagamento de bolsas de estudo e pesquisa aos participantes da formação continuada no âmbito do Programa de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular pagas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988, arts. 205, 206, 211 e 214;

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006;

Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007;

Portaria MEC nº 1.243, de 30 de dezembro de 2009;

Portaria MEC nº 1.570, de 20 de dezembro de 2017;

Portaria MEC nº 331, de 5 de abril de 2018; e

Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e CONSIDERANDO:

A Política Nacional de Formação de Profissionais da Educação Básica, instituída pelo Decreto nº 8.752, de 9 de maio de 2016, com a finalidade de fixar seus princípios e objetivos e de organizar seus programas e ações, em regime de colaboração entre os sistemas de ensino e em consonância com o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e com os planos decenais dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

A necessidade de assegurar que o Ministério da Educação, ao coordenar a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica, seja coerente com as Diretrizes Nacionais do Conselho Nacional de Educação, com a Base Nacional Comum Curricular, com os processos de avaliação da educação básica e superior, com os programas e as ações supletivas do referido Ministério, e com as iniciativas e os programas de formação implementados pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, em conformidade com o Decreto nº 8.752, de 2016;

O desafio de apoiar as secretarias estaduais e distrital de educação e as secretarias municipais de educação no processo de revisão, elaboração e implementação de seus currículos alinhados à Base Nacional Comum Curricular, documento de caráter normativo que define o conjunto de aprendizagens essenciais que todos os estudantes devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da educação básica, constituídas por conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, expressáveis em competências para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do mundo do trabalho e do pleno exercício da cidadania, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 2014; e

A Portaria MEC nº 331, de 5 de abril de 2018, que instituiu o Programa de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular - ProBNCC, com vistas a apoiar unidade da federação, por intermédio das secretarias estaduais e distrital de educação e das secretarias municipais de educação, no processo de revisão ou elaboração e implementação de seus currículos alinhados à Base Nacional Comum Curricular, em regime de colaboração entre estados, Distrito Federal e municípios, resolve, ad referendum:

Art. 1º A Resolução CD/FNDE nº 10, de 14 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

§ 1º Somente poderão candidatar-se às bolsas os professores que cumprirem com os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 1º da Lei nº 11.273, de 2006.

§ 2º As especificações do perfil dos bolsistas que atuarão no ProBNCC serão estabelecidas pelo Documento Orientador." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

#### HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

#### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 22 DE MAIO DE 2018

Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA.

O Conselho de Administração em face da deliberação favorável expressa na reunião 425 de 21/05/2018, aprovou o Regulamento Interno de Licitações de Contratos do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

Referidos dispositivos estabelecem, entre outros, o marco regulatório da Estatal acerca das regras adotadas nas licitações e nos contratos e, ainda as situações passíveis de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Ressalta-se que o art. 40 da Lei nº 13.303/2016, estabelece que as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar à sociedade (mercado) e mater atualizado regulamento interno de licitações e contratos compatível com os disposto na Lei.

Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação por extrato, no Diário Oficial da União.

A versão completa pode ser obtida no sítio eletrônico do Hospital de Clínicas de Porto Alegre na internet no endereço [https://www.hcpa.edu.br/downloads/pgi023\\_regimento\\_licitacoes\\_e\\_contratos\\_site\\_2.pdf](https://www.hcpa.edu.br/downloads/pgi023_regimento_licitacoes_e_contratos_site_2.pdf).

NADINE OLIVEIRA CLAUSELL

Presidente do Conselho

#### ANEXO

#### REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - HCPA

#### CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais

Art. 1º As licitações realizadas pelo HCPA ficam sujeitas às normas previstas na legislação, especialmente na Lei nº 13.303/2016 e ao Decreto 8.945/16, aos princípios que regem a atuação da Administração Pública e ao presente Regulamento.

§ 1º Aplicam-se as disposições deste Regulamento, no que couber, aos procedimentos licitatórios, regidos por normativo interno específico.

§ 2º Os procedimentos licitatórios deverão ser pautados, ainda, pelas disposições e princípios da Ética e do Código de Conduta e Integridade do HCPA.

§ 3º Para a aplicação adequada deste Regulamento, poderá se fazer necessária a ponderação de normas, princípios, valores, bens e interesses institucionais, a fim de que a finalidade de suas regras possam ser alcançadas. No processo serão consideradas a legislação pátria, as diretrizes recomendadas pelos órgãos de controle e os princípios do Estado brasileiro.

Art. 2º O procedimento licitatório destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o HCPA, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize